



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.148, DE 21 DE JANEIRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR REPARCELAMENTO DA DÍV-
DA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
9º, inciso II da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Guarani das Missões contratar reparcela-
mento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Fe-
deral, na forma de Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho
Curador do FGTS, no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de
cruzeiros), equivalente a 44.287,37 Bônus do Tesouro Nacional
Fiscal - BTNF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios ,
fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante
o prazo de vigência do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a
ser estabelecido para o reparcelamento, dotações suficientes a
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
21 de janeiro de 1991.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CEL SO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO